



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1312001/2021
FLS. 4080
Rub.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1312001/2021

**CONCORRÊNCIA** Nº 006/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO RESIDENCIAL MARIA RITA NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.

**RECORRENTE:** LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.531/0001-08, localizada à Avenida Principal nº 07, Bairro Cohab Anil IV, São Luís/MA.

**RECORRIDO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita sobre o CNPJ nº 06.184.253/0001-49, através da Comissão Permanente de Licitação, sediada Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão, Pedreiras/MA, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria de nº 002/2022, vem apresentar o seu parecer:

### ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 006/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de drenagem profunda, com pavimentação asfáltica e sinalização horizontal e vertical no Residencial Maria Rita no município de Pedreiras/MA.

#### I - DOS FATOS

O recurso tem por objetivo recorrer contra a fase de julgamento da fase de habilitação, onde a recorrente foi considerada **inabilitada**.

#### II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do Recurso apresentado.

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA  
E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)

Página 1 de 5



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 332003/2021
FLS. 4085
Rub.

O resultado do julgamento da análise dos documentos de habilitação ocorreu na 2ª sessão datada de 31/01/2022, ficando a empresa Li-X EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 37.220.531/0001-08, **inabilitada** por apresentar *Atestado de capacidade técnico profissional em cópia simples sem a devida autenticação, e contempla apenas drenagem superficial sendo incompatível com o objeto*, onde a Comissão Permanente de Licitação concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo conforme consta em ata e de acordo com o item 8 do Edital.

### III – DO PEDIDO

Requer a recorrente o recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação e assim seja reformada a decisão aqui acatada.

### IV – DA ANÁLISE

Analisando o mérito do pedido formulado, através das razões passamos à análise.

De acordo com a artigo 3º da Lei 8.666/1993 “ a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Grifo nosso.

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria Geral do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e sevem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Assim, não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades pois possuem verdadeira força vinculante.

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA  
E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1352001/2021
FLS.	4082
Rub.	

Cabe ressaltar ainda que qualquer cidadão tem o direito de apresentar impugnação ao edital conforme previsto no item 2.1 do Edital em epigrafe.

Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

Quanto da apresentação do Atestado de Capacidade Técnico Profissional apresentado em cópia simples sem a devida autenticação, o Edital esclarece claramente no **item 5.2.** “A documentação de habilitação deverá ser apresentada em original ou em qualquer processo de cópia autenticada por Cartório, membro da Comissão ou publicação em órgão de imprensa oficial, excetuando-se os emitidos pela Internet, cuja validação esteja condicionada a sua verificação no respectivo Sítio, que poderão ser apresentados em cópia simples”, bem como no **item 5.2.8.** “A autenticação de cópias de documentos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá ser efetuada no ato da sessão, mediante a apresentação dos originais para confronto”, o que em nenhum momento foi feito pela empresa recorrente.

Conforme consta nos autos do processo outras empresas participantes apresentaram documentos em cópias simples juntamente com seus originais onde os mesmos foram devidamente autenticados pela Comissão Permanente de Licitação.

Sobre a possibilidade de realização de diligências por parte da Administração, a fim de esclarecer dúvidas do procedimento licitatório, ressaltamos o cumprimento do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, em que se determina que “administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Neste passo, o Art. 43 assim disciplina:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA

E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)

Página 3 de 5



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1312003/2021
FLS. 4083
Rub. _____

posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (grifo nosso)

É importante sinalizar que a Lei de Licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário) (grifo nosso).

Desta forma, não resta dúvida quanto ao descumprimento do edital por parte da recorrente, não cabendo, pois, a produção de diligências.

Destarte, é indispensável para manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos moldes do Edital no momento da abertura do certame, haja vista o cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, a mesma é clara e sucinta sobre *racionalizar atos e procedimentos administrativos, simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias*, para o *cidadão* (pessoa física) e não pessoa jurídica, tendo a recorrente interpretação errônea da referida Lei.

Cabe ressaltar ainda que o Atestado Técnico Operacional da recorrente é incompatível com o objeto da Licitação, além do mais o referido atestado emitido pela empresa MODERNA MINERAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.280.096/0001-94 em 10 de agosto de 2021, teve sua planilha de quantitativos executados assinada pelo senhor José Ribeiro do Carmo, engenheiro e responsável técnico da empresa recorrente, causando grande estranheza a esta Comissão.

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA  
E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)

Página 4 de 5



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1332003/2021
FLS. 4084
Rub. e

## V – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, INFORMA, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, opinamos pela seguinte **decisão**:

Nos termos da fundamentação supra, esta Comissão Permanente de Licitação, decide pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso interposto.

Os autos serão encaminhados à autoridade superior para decisão, em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, cuja publicação deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Comunique-se as empresas interessadas o resultado do julgamento do recurso impetrado.

Pedreiras/MA, 14 de fevereiro de 2022.

Vagner Da Assunção Neres  
Presidente da CPL

Felipe De Sousa  
Secretário da CPL

Francisca Jardeanny Espinoza Oliveira  
Membro da CPL